

## ACÓRDÃO

TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

**Recorrente:** Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Petryra Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.**

**Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.**

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. NÚMERO EXCESSIVO DE CARGOS COMISSIONADOS. GRATIFICAÇÕES. PAGAMENTO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. INICIATIVAS QUE DEMONSTRAM COMPROMETIMENTO EM ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DESTE TRIBUNAL. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de, reformando a decisão de primeiro grau, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Praia Grande, referentes ao exercício de 2017, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Sr. Ednaldo Santos Passos, em conformidade com o artigo 35 do mesmo diploma legal, mantendo, porém, as recomendações e determinações consignadas no r. Voto exarado pelo Eminentíssimo Relator originário.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**